



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

Processo 2326/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, torna público que realizará Contratação, mediante credenciamento com a condição de critério de terceiro, de instituição financeira para a prestação de serviços relativos à folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados e comissionados), servidores inativos, agentes políticos e estagiários vinculados aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Itaguaru/GO, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

O Credenciamento ficará aberto aos interessados até 31 de dezembro de 2026, iniciando o recebimento da documentação a partir de **18/11/2025 às 08:00 horas**, na sede provisória da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO, sito à GO-154, Km 155, antigo prédio do Fórum, CEP.: 76660-000. Itaguaru/GO - Sala da Comissão de Contratações. Dar-se-á o CREDENCIAMENTO com o ato de recebimento dos documentos de habilitação.

A primeira análise da documentação apresentada pelas credenciadas ocorrerá em **05/12/2025**, sendo o resultado divulgado em até cinco dias úteis após o protocolo da documentação. Caso haja protocolo de novos documentos posteriormente à data de análise mencionada, será realizada nova análise da documentação das empresas interessadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao protocolo.

Serão aceitas as documentações protocolizadas junto ao setor de licitações, dentro do prazo em que se encontrar aberto o credenciamento, junto ao Setor de Licitações.

Este Chamamento Público de Credenciamento tem fundamento legal no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no art. 34 do Decreto nº. 004/2022.

Informações poderão ser obtidas pessoalmente na Sala da Comissão de Contratação na sede da prefeitura municipal de segunda a Sexta da 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h, através do site <https://itaguaru.go.gov.br/> ou pelo telefone: (62) 2020-9521.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. Contratação, mediante credenciamento com a condição de critério de terceiro, de instituição financeira para a prestação de serviços relativos à folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados e comissionados), servidores inativos, agentes políticos e estagiários vinculados aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Itaguaru/GO.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



1.4. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição das ordens de serviço entre os credenciados será feita com base em rodízio simples, observada a ordem cronológica de credenciamento e a especialidade técnica do serviço requerido, sempre que for possível a execução por mais de um prestador.

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

2.2.1. O prazo de vigência deste Edital é até 31/12/2026 a contar da data de publicação.

2.3. Estão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas:

a) Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

a.1) O impedimento de que trata alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Que tenham falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa;

c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

d) Empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de ITAGUARU/GO, pelo prazo da suspensão.

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Sede da Prefeitura Municipal de Itaguaru na GO-154, Km 155, prédio do antigo Fórum, CEP.: 76660-000. Itaguaru/GO

2.4.1. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, determinando o serviço pretende se credenciar.



3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 4 do Presente Edital, de forma física, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente no Setor de Licitações, do Município de Itaguaru -GO, no seguinte endereço: GO-154, Km 155, antigo prédio do Fórum, Itaguaru - GO. CEP.: 76660-000, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

INTERESSADO:

PROCEDIMENTO (S):

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

4.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações acompanhados da documentação mencionada no subitem 4.3.2;

4.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.5. O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A NATUREZA DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, sob pena de indeferimento.

4.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



4.2.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

4.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a) O exigido no subitem acima limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de no máximo 30(trinta) dias antes da apresentação da documentação de habilitação.

4.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. O Credenciado deverá dispor de condições de atender ao objeto, dentro dos prazos especificados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.4.2. Documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN;

4.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.5.1. Declaração de que não emprega menores de 18 anos;

4.5.1.1 Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor da empresa a ser contratada não pertence ao quadro de servidores públicos do Município de ITAGUARU e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança;

4.5.1.2. Declaração de que cumpre com os Requisitos de Habilitação;

4.5.1.3. Declaração de que não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.5.1.4 Declaração de Plena Aceitação dos Termos do Edital;

4.5.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, representado pelo número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, esclarecendo-se que:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;



d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5.3. SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS EMITIDOS VIA INTERNET, DESDE QUE POSSÍVEL A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE EM SITE OFICIAL DO EMISSOR

4.5.3.1. Todos os documentos deverão ser apresentados válidos, não serão aceitos documentos vencidos;

4.5.3.2. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento dos envelopes. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou em mau estado de conservação. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

5. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. A primeira análise da documentação apresentada pelos interessados ocorrerá em **05/12/2025**, sendo o resultado divulgado em até cinco dias úteis após o protocolo da documentação. Caso haja protocolo de novos documentos posteriormente à data de análise mencionada, será realizada nova análise da documentação até o quinto dia útil do mês subsequente ao protocolo.

6.3. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal de Itaguaru.

6.4. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e por publicação no Jornal de Grande Circulação, quando então será convocado a assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.5. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://itaguaru.go.gov.br/> e publicada no Jornal



de Grande Circulação.

6.6. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para retirada por até 15 (quinze) dias a contar da data da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 5.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Jornal de Grande Circulação.

7.2. O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail licitacaoitaguaru123@gmail.com ou protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaru - GO, situada provisoriamente na GO-154, Km 155, antigo prédio do Fórum, CEP. 76660-000, dirigida à Comissão de Contratação.

7.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento. Após convocado para assinatura do contrato, o credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Prefeitura de Itaguaru;

8.2. A recusa do Interessado em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes do credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente;

8.3. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

8.3.1 Multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da folha de pagamentos deste município;

8.3.2 Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

8.4 As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

8.5 . A empresa credenciada executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital, não sendo permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

8.6. O contrato decorrente deste Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da Administração, conforme disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.



9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Na hipótese do contratado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas nos arts. 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal da folha de pagamentos da Prefeitura, por dia de atraso.

b) Na hipótese da Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total da folha de pagamentos da Prefeitura, devidamente atualizado;

II. Advertência; ou,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1 A Prefeitura Municipal de Itaguaru - GO poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

11.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.



11.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.10s pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, na Sala de reuniões da Comissão de Contratações do Município de Itaguaru - GO, situada provisoriamente na GO-154, Km 155, antigo prédio do Fórum, CEP.: 76660-000, das 8h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail licitacaoitaguaru123@gmail.com.

12.2. Caberá à Comissão de contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

13. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, sob pena de descredenciamento.

13.2 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.3. O Município de Itaguaru poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, solicitar informações, documentos ou comprovações adicionais, visando à verificação da manutenção dos requisitos de credenciamento.

13.4. O descumprimento das condições previstas neste instrumento ou a perda da autorização de funcionamento junto ao Banco Central do Brasil acarretará o cancelamento automático do credenciamento, independentemente de aviso prévio, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Diligenciar para que o Credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

13.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU/GO e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão



voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU/GO o direito de regresso.

13.3. Manter a efetiva prestação dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU/GO.

13.4. A FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO da execução deste Credenciamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

13.5. Informar ao Setor competente da Prefeitura de Itaguaru qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos exigidos como condição para o credenciamento.

13.6. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU/GO.

13.7. O Credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.8. Todos os encargos decorrentes do presente Credenciamento são de responsabilidade do Credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU/GO.

13.9. As obrigações contidas nesta cláusula se complementam às demais obrigações que deverão constar no Termo de Referência e Termo contratual, independentemente de sua transcrição neste edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Disponibilizar à instituição financeira todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços contratados, em tempo hábil e em formato adequado ao processamento da folha de pagamento;

14.2. Assegurar o repasse das folhas de pagamento dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, garantindo a regularidade e a continuidade dos serviços;

14.3. Comunicar à instituição financeira quaisquer alterações relacionadas aos servidores ativos, inativos, agentes políticos, comissionados, contratados e estagiários que possam impactar a execução do contrato;

14.4. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, designando gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.5. Garantir a publicidade e transparência das informações relativas ao credenciamento e aos resultados da arrecadação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação de acesso à informação.

14.6. Comunicar oficialmente à instituição credenciada qualquer alteração nas regras, prazos, contas bancárias ou procedimentos relativos à arrecadação de receitas públicas municipais.



14.6.1. Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços de pagamento;

14.6.2. Fornecer suporte técnico e administrativo necessário para o bom desempenho das atividades contratadas, sempre que solicitado e devidamente justificado pela instituição financeira.

14.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado como Gestor e Fiscal do Credenciamento, responsável pelo acompanhamento técnico, pela verificação da conformidade das obrigações e pela comunicação de ocorrências à autoridade competente.

14.8. Adotar as providências administrativas e contábeis necessárias ao correto registro das receitas arrecadadas e à prestação de contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para a presente prestação dos serviços não haverá ônus, nem por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU/GO que por sua vez utilizará dos recursos técnicos da Credenciada para realização de crédito na conta dos servidores, nem tampouco por parte da credenciada, que somente realizará os serviços de crédito em contas bancárias abertas pelos servidores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

16.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Itaguaru - GO.

16.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

16.4. A Prefeitura Municipal de Itaguaru - GO poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.



Itaguaru - GO, 20 de outubro de 2025.

VAGSON GONÇALVES DA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação, mediante credenciamento com a condição de critério de terceiro, de instituição financeira para a prestação de serviços relativos à folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados e comissionados), servidores inativos, agentes políticos e estagiários vinculados aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Itaguara/GO.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento de uma instituição financeira para prestar serviços bancários relacionados ao gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos e agentes políticos do Município de Itaguara se faz necessário e justifica-se por diversos fatores:

Eficiência Operacional: O gerenciamento dos créditos de folha de pagamento por uma instituição financeira qualificada garante maior eficiência operacional, permitindo que os servidores e agentes políticos tenham acesso a seus proventos de forma rápida e segura. Isso reduz significativamente os riscos de atrasos e erros que poderiam impactar negativamente o bem-estar dos colaboradores.

Facilidade e Comodidade para os Servidores: A contratação de uma instituição financeira oferece aos servidores a conveniência de contar com serviços bancários especializados, como crédito consignado, acesso facilitado a empréstimos e outras operações financeiras diretamente vinculadas ao seu salário. Isso contribui para a melhoria da qualidade de vida dos servidores, oferecendo soluções financeiras integradas e acessíveis.

Segurança Financeira e Jurídica: Instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil são obrigadas a cumprir normas rigorosas de segurança e transparência. Dessa forma, o município pode assegurar que a gestão dos créditos da folha de pagamento será realizada de maneira segura, protegendo os recursos públicos e garantindo a conformidade com as legislações vigentes.

Otimização dos Recursos Municipais: Ao delegar a uma instituição financeira o gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento, o município pode concentrar seus esforços e recursos em outras áreas prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura, sabendo que a administração dos salários dos servidores está em boas mãos.

Transparência e Prestação de Contas: A parceria com uma instituição financeira para o gerenciamento da folha de pagamento traz maior transparência ao processo, facilitando a prestação de contas e o controle por parte dos órgãos de fiscalização. A utilização de uma instituição financeira reconhecida promove a confiança da população na gestão dos recursos públicos.

Cumprir destacar que o serviço de processamento da folha de pagamento é de natureza contínua e imprescindível à manutenção da regularidade administrativa, sendo essencial para o funcionamento da máquina pública. Dessa forma, a contratação proposta encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na necessidade de observância das normas do Banco Central do Brasil e da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) quanto à segurança e integridade das operações financeiras.

Assim, diante da impossibilidade técnica e operacional de execução direta pela Administração e considerando a relevância social, funcional e financeira do serviço, a contratação de instituição financeira para a gestão da folha de pagamento municipal mostra-se indispensável, oportuna e adequada para atender de forma segura, ágil e transparente às necessidades do Município de Itaguara/GO.

3. FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, manterá na instituição financeira CONTRATADA, contas bancárias para gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Itaguara, Goiás.

3.2. O total de servidores públicos e agentes políticos do CONTRATANTE é de 409 (quatrocentos e nove), cuja a folha de pagamento é estimada, atualmente, em R\$ 1.209.559,40 (um milhão, duzentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos.) mensais, podendo sofrer alterações do decorrer da execução do contrato, conforme Pirâmide Salarial abaixo:

PIRÂMIDE SALARIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU				
Renda mensal	Quantidade de empregados			
	Efetivos	Comissionados / Temporários	Estagiários	Aposentados/ Pensionistas
Até R\$2.000,00	47	85		89
De R\$2.000,01 a R\$7.000,00	85	41		34
A partir de R\$7.000,01	10	2		16
Total de Funcionários	142	128		139
Valor BRUTO mensal (R\$)	836.666,98			372.892,42
Valor LIQUIDO mensal (R\$)	674.077,35			335.323,40
Valor total da folha mensal LIQUIDO	R\$ 1.009.400,75			
Valor total da folha mensal BRUTO	R\$ 1.209.559,40			
Total de Funcionários	409			

3.3. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma definido pelo Serviço Municipal de Tesouraria e pelo Departamento de Pessoal.

3.4. O CONTRATANTE determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, devendo a CONTRATADA realizar o processamento dos créditos no prazo máximo de 24h.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta salário ou corrente, podendo ser analisadas outras formas, em conjunto com o servidor.

3.6. A CONTRATADA manterá, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores públicos e agentes políticos do CONTRATANTE.

3.6.1. Na implantação do cadastro o CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA, arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento;

3.6.2. As informações sobre as características, especificações e “layout” dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.7. A CONTRATADA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências, imediatamente após o recebimento do arquivo.

3.7.1. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

3.7.2. É vedado à CONTRATADA a cobrança individual e/ou coletiva sobre o processamento da folha de pagamento, ficando terminantemente proibida a cobrança de qualquer valor relativo ao (s) arquivo (s) enviado (s) pela prefeitura.

3.7.3. Independente da nomenclatura utilizada pela CONTRATADA, a Prefeitura de Itaguara não realizará nenhum pagamento em relação ao contrato pactuado com a instituição credenciada e frisa-se aqueles provenientes do cálculo individual e/ou coletivo em relação ao número de servidores processados em arquivo enviado pelo Setor de Recursos Humanos.

3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, de forma “on-line”, o histórico dos pagamentos realizados.

3.9. A CONTRATADA fornecerá aos servidores públicos e agentes políticos do CONTRATANTE, um pacote básico de serviços, sem custos, conforme Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022 e Circular nº 284/2023 do Banco Central do Brasil, contendo:

3.9.1 Fornecimento de Cartão Magnético de Débito;

3.9.2 Realização de até 05 (cinco) saques, por evento de crédito;

3.9.3 Acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos 02 (duas) consultas mensais ao saldo.

3.9.4 Fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos 30 (trinta) dias.

3.10. É vedado à CONTRATADA instituir cobrança de tarifa para a abertura e manutenção de conta salário, movimentada exclusivamente por meio de cartão de débito, bem como vincular a prestação dos serviços previstos no item 4.12 à contratação de outros serviços tarifados, ainda que através de alteração de códigos, nomenclaturas ou qualquer outro meio.

3.11. A vedação prevista no item 4.10 não impede a contratação de pacotes de serviços pelos servidores públicos e agentes políticos do CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA negociar diretamente com estes, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando ao fornecimento de outros serviços bancários.

3.12. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

3.12.1. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo ao CONTRATANTE a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

3.13. O objeto do presente Termo, em cada uma de suas parcelas, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

3.13.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

3.13.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

3.14. Todas as despesas referentes à impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas por lei serão de responsabilidade da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Somente serão admitidas instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativo de crédito, que preencham todos os requisitos exigidos, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos e que aceitem as normas estabelecidas pela administração municipal.

4.1.1. Deve fornecer atestado (s) de capacidade operacional da empresa, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, a contento, produtos de natureza similar ao objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, endereço, telefone, e-mail, informando sobre o cumprimento da obrigação e nos prazos exigidos;

4.1.2. NÃO SERÁ ACEITO pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação operacional.

4.1.3. DECLARAÇÃO que a Instituição Financeira está:

4.1.3.1 Admitida para prestar serviços de processamento de Folha de Pagamento, além do

pagamento a fornecedores de bens e serviços;

5.1.3.2. Dispor de tecnologia que atenda às exigências para realização das transferências de recursos via Transferência Eletrônica de Dados (TED);

4.1.3.3. Dispor do layout dos arquivos com o padrão FEBRABAN.

4.1.4. Estar em situação regular de funcionamento comprovado por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador;

4.1.5. As exigências contidas nos subitens do item 4.1.3; 4.1.3.1.; 4.1.3.2. e 4.1.3.3. têm por finalidade comprovar que o CONTRATADO terá capacidade para executar o objeto descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA, pelo fato deste exigir estrutura tecnológica e operacional para processamento de grande quantidade de pagamentos, não causando assim, insegurança ao adimplemento contratual para o CONTRATANTE.

Não poderão participar desse processo pessoas jurídicas:

e) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

f) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera do Governo.

g) Se estiver irregular quanto à comprovação de quitação de obrigações fiscais federais, estaduais ou municipais.

h) Para fins de verificação de regularidade fiscal, será considerada a matriz do credenciado.

e) Empresas que se apresentem sob forma de consórcio.

f) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à Administração Pública, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.3. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4. O credenciado deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

4.5. A instituição não poderá fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste objeto, se obrigando a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

4.6. As empresas interessadas em participar do certame e celebrar contrato com a Administração Pública deverão respeitar à cota de menor aprendiz conforme disposições constantes do art. 429 e seguintes da CLT, assim como da Lei nº. 10.097/2000, Decreto nº. 9.579/2018 e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.6.1. Não se submetem a obrigação anterior as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive optantes pelo Simples Nacional, assim como as entidades sem fins lucrativos que tenham por objeto a educação profissional, conforme art. 56 do Decreto nº. 9.579/2018.

4.6.2. Por ocasião da celebração do contrato, a empresa contratada deverá firmar declaração a respeito, conforme modelo anexo à Minuta do Contrato.

4.7. O preço da tarifa bancária poderá ser reajustado anualmente, sendo que o reajuste não poderá ser superior a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

O reajuste apenas ocorrerá após 12 meses de vigência do edital de credenciamento, levando em consideração a variação do IPCA, e a cada prorrogação subsequente do edital.

A parte contratada poderá solicitar o reajuste em patamar inferior à variação do IPCA mediante renúncia expressa prevista na solicitação de reajuste, o que não configurará presunção inexequibilidade.

4.8. Ao optar pelo credenciamento, não é necessário abranger todas as modalidades. A instituição pode selecionar apenas aos serviços que o banco pode atender e que estão em conformidade com o valor proposto pela municipalidade.

5. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O serviço objeto deste termo será recebido pelo gestor/fiscal do Contrato, que verificará se os serviços estão em conformidade com as especificações constantes da Autorização de Fornecimento, observando o art. 140 da Lei 14.133/2021:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/21;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e consequente aceitação, o que se dará após cinco dias do recebimento provisório.

5.2. A Administração Pública do Município de Itaguara reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

5.3. A avaliação será realizada por servidor do Município de Itaguara, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do serviço objeto.

5.4. Na eventualidade da Administração Pública do Município de Itaguara recusar-se a

receber o serviço objeto deste contrato por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa referente a adequação da prestação do serviço objeto deste contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua

responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam executados em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

6.22. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



6.23. A Contratada deverá prestar quaisquer tipos de informações e esclarecimentos solicitados pela Administração Pública do Município de Itaguaru, relacionados à execução dos serviços.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Para a presente prestação dos serviços não haverá ônus, nem por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU/GO que por sua vez utilizará dos recursos técnicos da Credenciada para realização de crédito na conta dos servidores, nem tampouco por parte da credenciada, que somente realizará os serviços de crédito em contas bancárias abertas pelos servidores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da ADJUDICATÁRIA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

10. SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta dispensa de licitação o Adquirente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A apresentação da proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros.

11.3. Na aplicação deste credenciamento, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições prevista em leis específicas.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaru/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas em decorrência desta avença.



Itaguaru/GO, 20 de outubro de 2025.

VERA LÚCIA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº xxx/2025

Contrato administrativo de prestação de serviços, que firmam a Prefeitura Municipal de Itaguaru/GO e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. _____.

A **PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUARU/GO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 0X.XXXXX/000X-00, com sede administrativa provisória na GO-154, Km 155, antigo prédio do Fórum, Itaguaru - GO. CEP.: 76660-000, neste ato representada pela Gestor(a) da Prefeitura Municipal de Itaguaru/GO, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXX.160.171-XX, doravante designado **CONTRATANTE**; e _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____ - __, domiciliada à _____, em _____/____, CEP _____ - __, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____ - __, doravante designada **CONTRATADA**; em observância as disposições contidas no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021, no art. 34 do Decreto nº. 004/2022 e no estabelecido no Edital de Credenciamento nº. 009/2025, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 21691/2025, **resolvem** celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de _____, do Credenciamento nº. 007/2025, a ser prestado por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____ - __, junto ao Secretaria Municipal de Finanças de Itaguaru/GO, conforme especificação e condições estabelecidas neste Instrumento, disponibilizando atendimento de até ____ (____) horas mensais, pelo valor de R\$ _____ (_____) por hora, sob demanda e supervisão da Secretaria Municipal de Educação de Itaguaru/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

§ 1º. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas deste Contrato, o previsto no Edital e em lei;
- II – Fiscalizar, de forma permanente, a prestação do serviço contratado, podendo proceder o descredenciamento da **CONTRATADA**, em caso de irregularidade ou má prestação do serviço;
- III – disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras priva das por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve conter, exclusivamente, em instituições



financeiras oficiais (públicas) conforme art.164, §3º da Constituição Federal e ainda art.43 da Lei 101/2000.

IV – Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço contratado;

V – efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através única e exclusivamente das instituições credenciadas;

VI – informar sempre que solicitado pela contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

VII – Enviar relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento de salários;

§ 2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do Contrato; II – Comunicar ao **CONTRATANTE**:

a) Toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização; e

b) No prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a indisponibilidade ou a impossibilidade da prestação do serviço contratado e o prazo para a regularização da situação, sob pena de seu descredenciamento.

III – Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias legalmente exigidas;

IV – Prestar o serviço contratado de acordo com:

a) o especificado neste Contrato e no Edital, inclusive em relação à prazos e horários, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do **CONTRATANTE**, sob pena das sanções previstas neste Contrato, no Edital e em lei;

b) as normas internas funcionamento e de procedimento do **CONTRATANTE**;

c) os mais altos padrões éticos, sujeitando-se as sanções previstas na legislação brasileira.

V – Acessar e alimentar os sistemas eletrônicos indicados pelo **CONTRATANTE** relacionados a prestação do serviço contratado;

VI – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

VII – Manter os canais de contato (telefone móvel e e-mail) disponíveis 24h/d (vinte e quatro horas por dia) e 07d/s (sete dias por semana) durante a vigência do Contrato;

VIII – Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de si mesmo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

IX – Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação do serviço contratado, inclusive despesas com insumos, materiais, transportes, equipamentos, bem como



todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da avença; e

X – Aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato e no Edital, os acréscimos ou as supressões dos serviços contratados, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública Municipal, desde que observado o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Para a presente prestação dos serviços não haverá ônus, nem por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE/PE que por sua vez utilizará dos recursos técnicos da Credenciada para realização de crédito na conta dos servidores, nem tampouco por parte da credenciada, que somente realizará os serviços de crédito em contas bancárias abertas pelos servidores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA GLOSA.

É reservado ao **CONTRATANTE** glosar total ou parcialmente a Fatura/Nota Fiscal da **CONTRATADA** em virtude de cobranças indevidas ou quando esteja desacordo com as disposições contidas no Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

§ 1º. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da glosa, para interpor recurso, no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa.

§ 2º. O **CONTRATANTE** decidirá o recurso interposto pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em decisão fundamentada.

§ 3º. Julgado procedente o recurso de glosa, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento.

§ 4º. Caso a **CONTRATADA** não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado neste Contrato, a Fatura/Nota Fiscal glosada será liquidada pelo **CONTRATANTE**, não cabendo a **CONTRATADO** recurso posterior.

§ 5º. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo atraso na liquidação de Fatura/Nota Fiscal decorrente dos descumprimentos de prazos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, a partir da data da assinatura deste contrato, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo, conforme disposto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

O serviço contratado deverá ser prestado no Município de Itaguaru/GO, em local designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização deste Contrato será exercida por servidor público designado pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanta simples comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

Parágrafo único. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de exigir a continuidade do Contrato durante o período de até 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

O(A) **CONTRATADO(A)** concorda com todas as condições estipuladas neste Contrato e no Edital de Chamamento nº. 007/2025.

§ 1º. A inexistência de informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos apresentados pela **CONTRATADA**, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

§ 2º. Fica vedado à **CONTRATADA** cobrar qualquer valor ou exigir a assinatura de guias de encaminhamentos, faturas ou de documentos dessa natureza dos usuários/pacientes ou de seus responsáveis, sob pena de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaru/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Itaguaru/GO, ____ de _____ de 2025.



CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome da Contratada

Nome do(a) Representante Legal da
Contratada

CPF nº. _____ - ____

TESTEMUNHA 1

CPF nº. _____ - ____

TESTEMUNHA 2

CPF nº. _____ - ____



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaguara- GO

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 4 do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

LOCAL E DATA

Nome, identificação e assinatura do interessado